



Município de Frederico Westphalen  
Poder Executivo Municipal

## DESPACHO DE JULGAMENTO

**Tomada de Preços nº:** 03/2019

**Processo Licitatório nº:** 40/2019

**Objeto do Processo:** Contratação de empresa(s) para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente constituído de pavimentação asfáltica (deteriorada) sobre calçamento em diversas ruas do município.

**Impugnante:** Paviter Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Com base nas informações prestadas pelo Setor de Engenharia e Comissão de Licitações, e em consonância com o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, a impugnação protocolada pela empresa Paviter Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

**Determino**, que o Setor de Engenharia promova os ajustes necessários no projeto e posterior seja encaminhado ao setor de licitações para designação de nova data para realização da sessão para recebimento e julgamento da documentação e propostas financeiras.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 22 de maio de 2019.

  
**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal



## ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Tomada de Preços nº:** 03/2019

**Processo Licitatório nº:** 40/2019

**Objeto do Processo:** Contratação de empresa(s) para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente constituído de pavimentação asfáltica (deteriorada) sobre calçamento em diversas ruas do município.

**Impugnante:** Paviter Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa Paviter Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.697.076/0001-07, contra os termos do edital do Processo Licitatório nº 40/2019, Tomada de Preços nº 03/2019.

### DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante questiona vários itens do edital, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária e requer a revisão do edital com a adequação dos itens apontados, conforme pedido em anexo ao processo licitatório nº 40/2019.

### DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Verifica-se a tempestividade e a regularidade da impugnação apresentada, uma vez que foi protocolada nos moldes art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

{...}

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao Município, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

No que se refere ao mérito, quanto ao questionamento referente ao edital, cumpre referir que, foi oportunizado as licitantes realizarem a visita técnica, conforme item 7.4 do edital, momento em que a licitante poderia tirar as dúvidas referente a execução das obras.

A licitante deverá executar o que está previsto no projeto, e se, eventualmente surgirem situações que não puderam ser previstas antes do início da execução, a contratada deverá comunicar a administração para que seja adotada a solução mais adequada para solucionar a situação, sem prejuízo para a administração ou para a contratada.

Quanto ao cronograma de prazo de execução, observamos que, cada rua constitui um item na licitação, será autorizado a execução de um item/rua por vez.



Município de Frederico Westphalen  
Poder Executivo Municipal

Para cada rua existe um cronograma com prazos de execução, sendo possível verificar em quanto tempo cada rua deverá ser concluída.

A administração separou a licitação em itens para possibilitar uma maior concorrência entre as licitantes, pois há a possibilidade de várias empresas executarem as obras em ruas diferentes.

Como a impugnação envolve questionamento técnico referente ao projeto, o processo administrativo foi enviado para o setor de engenharia para pronunciamento, o que foi feito por meio do Memorando n° 50/2019, sendo assim arazoado:

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE FREDERICO WESTPHALEN**

---

De:  
Engenheiro Civil: Fábio Juliano Vanzin.

Para:  
Presidente da CPL: Carina da Silveira.

**Memorando n.º 050/2019**

Frederico Westphalen, 20 de Maio de 2019.

Conforme recurso de impugnação do Edital Tomada de Preços 03/2019 do Processo Licitatório n° 40/2019, seguem respostas em ordem:

No que diz respeito ao memorial descritivo:

Questionamento do item 2.3.2, informa:

Este item se refere a necessidade eventual, e a previsão no memorial de como executar caso seja necessária a substituição da base, se tratando de via de fluxo intenso e não havendo como averiguar estes serviços antes do início de obras, fica previsto e caso haja necessidade será ou aditado pela administração com a empresa vencedora do certame ou executado pela secretaria de obras do município.



**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE FREDERICO WESTPHALEN**

Questionamento do item 2.3.3, informa:

Na norma DNIT 031-2006-ES, em seu item 5.2 composição da mistura abaixo da tabela de faixas A, B ou C diz, (ipsis verbis):

[...]

A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é inferior a 2/3 da espessura da camada.

[...]

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Serie ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 1/2"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
3/4"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
1/2"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Astalto solúvel no CS2(±) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	± 0,3%

[http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/dnit031\\_2006\\_es.pdf](http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/dnit031_2006_es.pdf)



## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE FREDERICO WESTPHALEN

---

Analisando a tabela não localizamos a faixa E mencionada no memorial, como abaixo demonstrado:

Causa estranheza a empresa mencionar a norma do DNIT limitar em 1/3 ao invés de 2/3 conforme norma e mencionado acima, contudo o memorial foi alterado.

Questionamento do item 2.3.7, informa:

Será alterado o memorial descritivo.

Dos demais itens 1, 2, 3, e 4 quanto a planilha de orçamentos.

Será cobrado da empresa que execute somente o previsto em planilha, caso haja necessidade de remoção e substituição de base o município fará através da secretaria de obras.

Do item 5 quanto a planilha de orçamentos.

Sobre orçamento dos itens seguem conforme orientações do TCE, data base e planilha Sinapi referência 09/2018, data que foi orçada a obra e sem possibilidade de alterações.

11



**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE FREDERICO WESTPHALEN**

---

Ressaltando ainda que Sinapi é base de preço máximo para obras podendo o orçamentista alterar valores para se adequarem ao mercado, como rege o Decreto 7983/2013 em seu artigo 8º, (ibis verbis).

[...]

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

[...]

Não há motivos para alterações de valores ou acatamento de recurso pelo motivo de falta de informações nos memoriais ou em planilhas.

A empresa relata que a data base na planilha é de 09/2019, em análise ao fato não encontramos esta data base e sim 09/2018.

A empresa deverá ter em seu quadro técnico em seu quadro técnico, engenheiro civil e ou arquiteto detentor de atestado de capacidade técnica.



**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE FREDERICO WESTPHALEN**

---

Inclusive na Lei 8.666 em seus artigos, relatas sobre encargos conforme abaixo, (ipsis verbis):

[...]

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

[...]

Conforme artigo 75 entende-se que se for indispensável no quadro funcional da empresa o Responsável Técnico as custas correm por conta do contratado.



## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE FREDERICO WESTPHALEN

---

A Resolução 1.025 do CONFEA deixa claro que para registro de empresa junto ao conselho CREA deverá ter em seu quadro um responsável técnico com ART ou RRT de cargo e função, (ibis verbis).

[...]

Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço - específica ou múltipla.

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

[...]





Município de Frederico Westphalen  
Poder Executivo Municipal

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE FREDERICO WESTPHALEN**

---

Não é exigido Responsável técnico tempo integral na obra não havendo motivo para inclusão destes itens em planilha orçamentária.

Certos de contarmos com sua atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Juliano Vanzin  
Engenheiro Civil  
CREA/RS - 124689

**EXMO. (a) SR. (a)**  
**CARINA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**FREDERICO WESTPHALEN - RS**

---

Rua José Cabellas, 258 - Tel (55) 3744-5050 - CEP 98.400-000 - Frederico Westphalen - RS

---

---

Portanto, baseada nas informações obtidas através do memorando nº 50/2019 e consulta junto a legislação vigente, opino, por dar provimento parcial a impugnação apresentada, sendo solicitado ao setor de engenharia que sejam promovidas as alterações necessárias no projeto e posterior seja encaminhado ao setor de licitações para designação de nova data para realização da sessão para recebimento e julgamento da documentação e propostas financeiras.



Município de Frederico Westphalen  
Poder Executivo Municipal

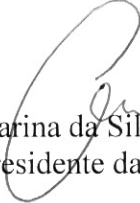
### **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, em respeito aos princípios das Licitações, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, tendo em vista a sua tempestividade, e **opino** por **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, ao pedido apresentado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 22 de maio de 2019.



Carina da Silveira  
Presidente da CPL